

POLÍCIA MILITAR  
DISTRITO FEDERAL

Ata de Registro de Preços n.º Nº 02/2021

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Subseção de Seleção da Proposta da Fase Externa  
Núcleo de Procedimentos Licitatórios

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

PROCESSO nº: 00054-00086613/2019-55.

PREGÃO nº: 07/2021.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2021 no Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, AE 04, Quartel do DSAP, Brasília-DF, o Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, conforme delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 1.130, de 30 de junho de 2020, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019), combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2018 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2021, cuja adjudicação e homologação foram publicadas no DODF nº 132, de 15 de julho de 2021, página nº 94, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão à epígrafe, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo SEI à epígrafe, que está sintetizado na "TABELA DE ITENS" ao final da presente ata.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição/contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

**2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

**3. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à PMDF.

**4. CLÁUSULA IV – DA ADESÃO À ATA**

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PMDF (órgão gerenciador), em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. O órgão gerenciador (PMDf) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador (PMDf), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5. CLÁUSULA V – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO.**

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) e especificação(ões), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

**6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O local de prestação de serviço será de acordo com Anexo I do Edital do Pregão à epígrafe, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, provisoriamente, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou definitivamente em até 60 (sessenta) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

**7. CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

#### 8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da PMDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (art. 56, § 2º, Lei nº 8.666/1993).

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito.

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

#### 9. CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da PMDF.

9.2. O(s) prestador(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão à epígrafe, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

#### 10. CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

#### 11. CLÁUSULA XI – REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

#### 12. CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na prestação de serviços e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

#### 13. CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela PMDF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. A(s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. A(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. A(s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofrer(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à PMDF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

#### 14. CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições e/ou contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela PMDF, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir, conforme disposição do art. 12, § 17, do Decreto Distrital 39.103/2018.

14.3. As aquisições e/ou contratações decorrentes do item 14.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### 15. CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### 16. CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão à epígrafe e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos(s) será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

#### DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social	A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA		
CNPJ	00.797.514/0001-10	IE: 105.206.555	
Endereço	Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 21 – Vila Sul - Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP:		
Telefone	(62) 3282-1622 / 3983-4829	Email: ahospitalar@ahospitalartecnica.com.br / flavio@ahospitalartecnica.com.br	
Banco	BANCO SICOOB - 756	Agência: 3064	Conta Corrente: 138665
Representante	Flávio Soares da Silva		
RG	2.120.362 DGPC/GO	CPF: 576.184.881-34	

#### TABELA DE GRUPOS

##### GRUPO 1

Grupo	1
Quantidade Total	12 meses
Medida	Unidade
Código de Classificação Econômica da Despesa	3.3.90.39.17 e 3.3.90.30.25
Especificação do Objeto	<p><b>Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças</b> dos equipamentos das centrais de materiais e esterilização do Centro Médico e Centro de Assistência Odontologia da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).</p> <p>A contratada deve prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das autoclaves e demais equipamentos das Centrais de Materiais e Esterilização do Centro Médico e do Centro de Assistência Odontológica da PMDF visando a continuidade e efetividade da esterilização dos instrumentais utilizados no atendimento aos pacientes. Estes equipamentos são essenciais para o cumprimento dos critérios básicos de biossegurança nos serviços de saúde. Em termos práticos, a esterilização a vapor (calor úmido sob pressão) por meio de autoclaves visa o controle de infecções cruzadas e oferecimento de condições sanitárias de excelência durante o atendimento odontológico.</p> <p><b>DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS</b></p>

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças constantes deste Termo de Referência serão prestados, em grande parte nos endereços descritos no item 4. Os equipamentos cuja necessidade de serviços de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para as instalações da CONTRATADA, o seu representante deverá entregar para o executor do contrato um Termo de Responsabilidade assinado juntamente com o Relatório Técnico na retirada do bem patrimonial.

Pode haver o acréscimo ou supressão de equipamentos a serem mantidos e/ou peças a serem substituídas por parte do CMed e do CAO nas mesmas condições contratuais, observado os termos do artigo 65, § 1º da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#).

A empresa CONTRATADA deve executar as manutenções com ferramentas próprias e técnicos habilitados, para fins de revisão e reparos, abrangendo:

- Manutenções preventivas periodicamente de acordo com o fabricante de cada equipamento.
- Correção de discrepâncias que se refere ao serviço de manutenção prestado quando se apresentar algum problema ou variação anormal dos parâmetros de operação detectados durante as inspeções preventivas.

Os serviços serão prestados pela empresa CONTRATADA mediante acionamento da CONTRATANTE, cumprindo todos os procedimentos de reparo, revisão geral e substituição de componentes preconizados em documentação técnica emitida pelo fabricante, a exemplo dos manuais de manutenção dos fabricantes. Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no horário comercial, entre 08h e 18h. Entretanto, caso haja necessidade, estes serviços poderão ser realizados em outros horários, mediante justificativa da CONTRATADA e autorização prévia do executor de contrato. Não há pagamento de hora extra nos casos de prestação de serviços fora do horário indicado. Os serviços realizados fora da sede da CONTRATADA obedecerão aos mesmos regimes de horário e fiscalização.

Os valores pagos às peças não devem ultrapassar os valores máximos estipulados na Planilha - Doc. SEI 55576891, exceto justificativa da empresa CONTRATADA, cabendo ao executor do contrato fiscalizar a autenticidade dos orçamentos apresentados e a compatibilidade com os valores de mercado para a aprovação do serviço de manutenção com a reposição de peças.

Nos preços a serem propostos deverão estar incluídos além do lucro, todos os custos, despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação, tais como tributos de quaisquer natureza, fretes, seguros, materiais diversos necessários a execução de inspeções, custos da mão de obra para instalação, transporte de ferramenta, peças e materiais de consumo tais como lubrificantes, estopas, dentre outros.

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Entende-se por serviços de manutenção preventiva aqueles que têm por finalidade executar quaisquer procedimentos que envolvam limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos listados no item 4 deste Termo de Referência, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

Os fluidos, gases, óleos, filtros, detergentes, umectantes, lubrificantes e outros materiais de consumo empregados normalmente nos serviços de manutenção preventiva, ou mesmo, corretiva dos equipamentos e aparelhos, não serão considerados como peças de reposição e deverão ter suas despesas totalmente custeadas pela empresa CONTRATADA, fazendo parte do serviço de manutenção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

O serviço de manutenção preventiva será realizado pela CONTRATADA, através de visitas de inspeção periódica em datas pré-estabelecidas e acordadas entre o executor do contrato e a CONTRATADA.

Em observância à [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) nº 15 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 15 de março de 2012](#), a CONTRATADA deve definir com o executor do contrato a periodicidade (de acordo com a utilização dos equipamentos) do monitoramento e registro do processo de esterilização das autoclaves (monitorização química e biológica), a fim de comprovar a eficácia da manutenção preventiva dos equipamentos das CMEs, sobretudo das autoclaves. Logo, se houver algum indicador (químico ou biológico) fora do padrão ideal, a CONTRATADA deve providenciar a manutenção corretiva do equipamento.

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados, portanto, conforme cronograma estabelecido entre o executor do contrato e a CONTRATADA, sendo que cada equipamento será mantido preventivamente no mínimo uma vez ao mês, salvo recomendação diversa do fabricante do respectivo equipamento. Caso os prazos sejam excedidos e injustificados em mais de 3 (três) dias úteis devido à inexistência de peças de troca sistemática, isto é, aquelas substituídas obrigatoriamente a cada inspeção preventiva, ou ainda itens de pequena complexidade no estoque da empresa CONTRATADA, como por exemplo, o-rings, graxa, fluidos hidráulicos ou lubrificantes, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato ou aquelas previstas na legislação pertinente.

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Entende-se por serviços de manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos listados no item 4 deste Termo de Referência, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

O serviço de manutenção corretiva será realizado nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a consequente abertura de uma Ordem de Serviço (OS), com finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas. Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico.

O prazo para atendimento (chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento) da chamada técnica será de, no máximo 1 (um) dia útil a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE. No atendimento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento.

No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da autorização para substituição. Tais prazos são justificados por se tratar de serviço que envolve risco à saúde de pacientes em tratamento e dos profissionais envolvidos no atendimento, o que exige agilidade no atendimento de eventuais defeitos nos aparelhos e equipamentos utilizados em tal serviço, facilitando assim o controle da administração e o gerenciamento de riscos. Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, ou as correções ensejarem em serviços inexecutáveis em 3 (três) dias úteis, uma justificativa do atraso (preferencialmente com documento anexo expedido pelo fabricante) com a previsão do conserto por escrito e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA deverá ser entregue ao executor do contrato que avaliará a plausibilidade da situação anteriormente à aprovação do serviço com a reposição de peça. Caso o executor do contrato entenda, em comunhão com a Chefia do CMed ou do CAO, que o prazo para a manutenção ultrapassará o aceitável para a garantia de manutenção dos atendimentos médicos e/ou odontológicos, a CONTRATADA terá que substituir o aparelho danificado, provisoriamente, por outro de igual desempenho e porte, devendo manter o aparelho substituído na respectiva UPM até que haja devolução do equipamento de propriedade da PMDF devidamente consertado. Essa substituição de equipamentos pela CONTRATADA deverá ocorrer em um prazo máximo de 1 (um) dia útil além do prazo de 3 (três) dias úteis para a execução dos serviços de manutenção a contar do chamado técnico da CONTRATANTE.

As comunicações oficiais de defeitos nos equipamentos deverão ser descritas e protocoladas em livro de registro de ocorrências técnicas e ordem de serviço, com rubrica de ciência do técnico representante do prestador dos serviços, constando a data da comunicação, que ficará em poder do executor do contrato.

Todo e qualquer serviço realizado com necessidade de reposição de peças, deverá ser totalmente efetuado pela CONTRATADA com a devida reposição com peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original e de acordo com as especificações técnicas dos aparelhos danificados. A troca de peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverá ser realizada mediante a aprovação do executor do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

Para os equipamentos descontinuados – fora de linha de fabricação – a CONTRATADA poderá, nos casos de falta do componente original, substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando torná-lo operacional em condições de utilização, desde que as características operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A CONTRATADA para estes casos, deverá apresentar relatório especificando as modificações realizadas ao executor do contrato, constando também, relatório de testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas.

Em casos excepcionais, em que determinado(a) componente ou peça não estiver disponível pelo fabricante, mediante autorização prévia do executor do contrato, poderá ser utilizado(a) componente ou peça recondicionado(a)/remanufaturado(a) ou similar ao original na reposição do componente ou peça defeituoso(a), mantida a garantia mínima exigida de 90 (noventa) dias após sua instalação ou outra maior definida pelo novo fabricante.

No caso de equipamento em linha de produção, caso haja problemas no fornecimento de peças originais, como, por exemplo, atrasos na produção ou na importação, podem ser utilizadas peças similares de qualidade, desde que haja anuência por escrito do executor de contratos. Os problemas oriundos da fábrica que impeçam o fornecimento da peça original devem estar comprovados pela CONTRATADA por meio de correspondência física ou digital originária da fabricante ou do representante autorizado. O executor examinará a documentação e aquiescerá ou não com a instalação da peça similar a depender da urgência na necessidade de utilização do equipamento que requeira a peça. Se não houver peça similar de qualidade, podem ser aceitas peças remanufaturadas. Em ambas as situações, os executores de contrato deverão ser consultados e a garantia será de responsabilidade da CONTRATADA por período mínimo de 90 (noventa) dias após sua instalação ou outra maior definida pelo fabricante.

#### DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes no item 4 deste Termo de Referência, quantas vezes se fizer necessário.

As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de lubrificação utilizado nos serviços de manutenção corretiva, ou mesmo preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da Contratante.

Constatada a necessidade de substituição de peças constantes no item 4 deste Termo de Referência, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

- Solicitação de serviço pela CONTRATADA especificando o defeito apresentado e as peças que necessitem ser substituídas;
- Ratificação pelo PMDF, por meio do executor do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas na solicitação de serviço apresentada pela CONTRATADA;
- Fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e com nota fiscal específica (à parte da nota fiscal de serviços) emitida em nome da CONTRATANTE e entregue ao executor do contrato;
- Instalação das peças pela CONTRATADA.
- Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao executor do contrato.

As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no item 4 deste Termo de Referência e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do executor do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com balizamentos indicativos dos respectivos custos. Os 3 (três) orçamentos de peças não listadas no item 4 deste Termo de Referência e na Planilha - Doc. SEI 55576891 - deverão ser apresentados em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis de acordo com o método preconizado pela [Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018](#) que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do [Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018](#), e em consonância com o previsto no inciso V do art. 15, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Caso a peça seja oriunda de fornecedor exclusivo, deverá ser apresentada carta de exclusividade ou documento assinado equivalente. Em caso de peças difíceis de serem encontradas, pode ser aceito um orçamento acompanhado de declarações negativas. Nos casos onde os produtos sejam distribuídos por apenas dois fornecedores, deverá ser anexada ao menos uma declaração negativa. A CONTRATANTE, por meio do executor de contrato, poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado verificada pelo executor de contrato nomeado pela PMDF, a CONTRATADA se obriga a realizar a substituição da peça recebendo o menor valor cotado.

A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à PMDF, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

#### DOS EQUIPAMENTOS E PEÇAS RELACIONADOS

De acordo com os Documentos de Oficialização de Demanda - Docs. SEI 28972896, 30396022 e 30819868 - o objeto deste Termo de Referência envolve o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS** abaixo relacionados das Centrais de Materiais e Esterilização do Centro Médico e Centro de Assistência Odontológica da PMDF.

(tabela de equipamentos do Centro Médico, conforme cláusula 4.1.4., do Anexo I, do Edital)

(tabela de equipamentos do Centro de Assistência Odontológica, conforme cláusula 4.1.4., do Anexo I, do Edital)

Dentre as peças passíveis de substituição, de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda - Doc. SEI 28972896 - pode-se destacar neste Termo de Referência as peças abaixo relacionadas, observando que isto não deve excluir outras peças que porventura sejam danificadas durante o uso, as quais poderão ser aditivadas ao eventual contrato firmado, de acordo com os termos do artigo 65, § 1º da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#).

(tabela de peças, conforme cláusula 4.1.4., do Anexo I, do Edital)

Cada equipamento listado neste Termo de Referência deve receber manutenção preventiva no mínimo uma vez ao mês ou de acordo com a recomendação do fabricante do respectivo equipamento.

**Seguem abaixo os endereços das Unidades de Polícia Militar onde os equipamentos listados se encontram instalados:**

- CMed e CAO: Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200.
- UNIDO 2º Batalhão de Polícia Militar: QNB Área Especial nº 8, Av. Samdu, Taguatinga Norte – Taguatinga – DF – CEP: 72115- 080.
- UNIDO 9º Batalhão de Polícia Militar: Área Especial 02, Setor Sul – Gama – DF – CEP: 72415-620.
- UNIDO 13º Batalhão de Polícia Militar: Quadra Central, Área Especial nº 2, Lote 02 – Sobradinho – DF – CEP:73010-511.
- UNIDO 17º Batalhão de Polícia Militar: Avenida Sibipiruna, Lote 3/5 – Águas Claras – DF – CEP: 71215-246.

**Dentre os serviços a serem prestados, a empresa contratada deve transportar e manter os equipamentos dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade, ou seja, mantendo as condições originais e de pleno funcionamento dos equipamentos especificados com a reposição de peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original.** Todas as peças avariadas que forem substituídas deverão ser devolvidas pela empresa contratada à respectiva Unidade Policial Militar (UPM) - CMed ou CAO - por meio do executor de contrato.

O serviço de manutenção será contínuo, porém a reposição de peças somente se dará quando houver necessidade de troca por desgastes e/ou falhas devidamente constatados pelo serviço técnico contratado e após ciência e autorização do executor do contrato.

A empresa contratada deve apresentar ao executor antes da eventual troca de peças, no mínimo 3 (três) orçamentos de cada peça a ser trocada que não conste no rol daquelas relacionadas na planilha - Doc. SEI 55576891 (ou justificar quando não for possível obter os 3 orçamentos), cabendo ao executor do contrato fiscalizar a autenticidade dos mesmos e a compatibilidade com os valores de mercado para a aprovação do orçamento com o menor valor para a reposição de peças.

O preceptor da empresa contratada deve agendar com o executor do contrato as datas e periodicidade para manutenção preventiva de cada equipamento. Visando a continuidade dos atendimentos médicos e odontológicos na PMDF, a empresa contratada deve atender em até 1 dia útil, nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h durante os dias úteis, os chamados do executor do contrato para manutenção corretiva dos equipamentos, e concluir o serviço de manutenção de cada equipamento em até 3 dias úteis após o chamado do executor do contrato, salvo justificativa plausível por escrito. Mediante a impossibilidade de manutenção corretiva de algum equipamento em até 3 dias, a empresa contratada deve providenciar a substituição temporária deste por outro equipamento similar capaz de atender a respectiva demanda da Central de Material e Esterilização do CMed ou CAO.

Conforme a [Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), ou Código de Defesa do Consumidor vigente, as peças eventualmente substituídas devem contar com garantia de 90 dias (mesmo se o contrato já tiver expirado), ou seja, não poderão ser cobradas as mesmas peças para determinado equipamento se houver a necessidade de nova manutenção corretiva dentro de 90 dias.

	Serviços	Peças
	R\$ 5.514,30 (valor mensal da prestação de serviços)	R\$ 42.558,50 (valor anual reservado para reposição de peças)
Valor anual por nota de empenho	R\$ 66.171,60 (empenho global)	R\$ 42.558,50 (empenho estimativo)
<b>Valor Global (Serviços + Peças)</b>	<b>R\$ 108.730,10 (cento e oito mil, setecentos e trinta reais e dez centavos).</b>	
Locais de execução do serviço	Conforme cláusula 4.1.4. do Anexo I do Edital	
Requisitantes	DAS e CAO - PMDF	

*Assinatura digital*

Representante Legal da Empresa

*Assinatura digital*

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA - CEL QOPM, Matr.0050326-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 19/07/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **65687629** código CRC= **216C0C19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073